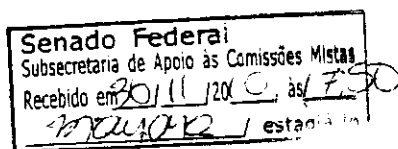




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 512



00002

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 512, DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e da indústria automotiva.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se novo artigo após o artigo 1º, nos termos seguintes:

Art. 2º - Ficam isentas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pelo período de 20 anos, as empresas que atenderem, concomitantemente, todos os quesitos abaixo elencados:

I – Que estejam, fisicamente, instaladas nas mesorregiões diferenciadas do País, conforme estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, criada pelo Decreto Federal 6.047/2007.

II – Que apurem o seu resultado pelo sistema de Lucro Real.

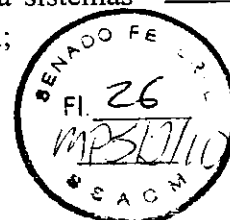
III – Que mantenham acordo formal, durante todo o período da isenção aqui tratada, com Universidades e Instituição de Ciência e Tecnologia Brasileiras, conforme lei Nº 10.973/2004, e que tenham, efetivamente, atividades de Pesquisa e Desenvolvimento próprias e instalada na mesma região deprimida onde está instalada sua unidade fabril.

IV – Que possua Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento que, em seu quadro pessoal, tenha um mínimo de 10% de Doutores ou Mestres contratados, sendo que este número não pode ser inferior ao de dois (02) pesquisadores com as titulações acima.

V – Que desenvolvam suas atividades nos Programas estruturantes para sistemas produtivos da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP do Governo Federal;



A412BE9A47





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Programas mobilizadores em áreas estratégicas;

- I – Complexo Industrial da Saúde;
- II – Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III – Biotecnologia;
- IV – Energia Nuclear;
- V – Complexo Industrial da Defesa;
- VI – Nanotecnologia.

b) Programas para consolidar e expandir a liderança;

- I – Complexo Aeronáutico;
- II – Petróleo, Gás natural e Petroquímica;
- III – Bioetanol;
- IV – Mineração;
- V – Siderurgia;
- VI – Celulose e Papel;
- VII – Carnes;

c) Programas para fortalecer a competitividade.

- I – Complexo Automotivo;
- II – Bens de Capital;
- III – Têxtil e Confecções;
- IV – Madeira e Móveis;
- V – Higiene, Perfumaria e Cosméticos;
- VI – Construção Civil;
- VII – Complexo de Serviços;
- VIII – Indústria Naval e Cabotagem;
- IX – Couro, Calçados e Artefatos;
- X – Agroindústria;
- XI – Biodiesel;
- XII – Plásticos;
- XIII – outros.

Parágrafo Único – Para efeito de enquadramento no Inciso III, as Universidades devem possuir cursos de Graduação ou Pós-Graduação nas áreas relacionadas com o projeto apresentado pela Empresa.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, as desigualdades regionais constituem um fator de entrave ao processo de desenvolvimento. A unidade da federação com o Produto Interno Bruto per capita (a preços de mercado) mais elevado supera em cerca de 9 vezes o da unidade pior situada neste indicador. Ora, essas diferenças de capacidade de produção refletem-se diretamente



A412BE9A47





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre as perspectivas de qualidade de vida das populações que residem nos estados mais pobres. As desigualdades possuem, assim, aguda expressão regional no Brasil, diferenciando os cidadãos também com relação ao seu domicílio e local de trabalho. Esta emenda objetiva desonerar alguns setores, conforme especificado, de forma a reduzir as desigualdades regionais.

Sala de sessões, em 30 de NOVEMBRO de 2010.

Fernando Marroni

Deputado Federal PT/RS



A412BE9A47

